

RECEBI O ORIGINAL  
EM: 29 / 09 / 2020  
JOCIVALDO PASSOS



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 018/16-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Ecomanaus Ambiental S/A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia BR-174, km 13, s/nº, Ramal Itaúba, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 18.865.094/0001-27

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 41352270

**FONE:** (92) 3651-3169

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2326

**PROCESSO Nº:** 3736/T/14

**ATIVIDADE:** Construção Civil e Infraestrutura –Recuperação de Ramal

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Ramal Itaúba, acesso pelo km 13 da Rodovia BR 174, Loteamento Rural Ephigênio Sales, Município de Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a realização de obras de implantação e pavimentação de um retorno viário na BR-174, km 896 com extensão de 530,0m, recuperação de processo erosivo (voçoroca) em áreas de acesso ao Ramal Itaúba e recuperação e pavimentação do mesmo em aproximadamente 3.330m.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

24 SET 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 018/16-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3736/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser obtidas por pessoa física/jurídica devidamente licenciadas por órgão competente para esta finalidade.
8. Fica expressamente proibida a intervenção em área não Autorizada por este IPAM.
9. Apresentar trimestralmente, Relatório de Progresso sobre o andamento das atividades de intervenção, com registro fotográfico.
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
11. Manter o nível de ruído nas áreas do empreendimento de acordo com os padrões estabelecidos na NBR 10151/2019.
12. Os resíduos gerados pela atividade da empresa devem ter destinação ambientalmente adequada em área licenciada por este IPAAM.
13. A recuperação e pavimentação do ramal deverá estar de acordo com a decisão judicial do Superior Tribunal de Justiça, no processo de recurso especial nº 1.794.433-AM.
14. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias:**
  - a) Autorização do DNIT para realização de qualquer obra ou atividade dentro da faixa de domínio da Rodovia BR-174, km 896 (trecho referente a 530,00m) e obras de recuperação de área erodida (voçoroca) que se localiza no acesso ao Ramal Itaúba.
  - b) Medidas de mitigação de impactos sobre o sauíim-de-coleira (*saguinus bicolor*), que incluam monitoramento ao longo do ramal para identificar pontos prioritários para instalação de passagens para travessia dos animais, assim como, localizar os pontos mais indicados para instalação de redutores de velocidade a fim de evitar atropelamentos, conforme (IN/MMM/Nº 02/15, art. 5º).
  - c) Plano de Compensação Ambiental dos impactos sobre área sauíim-de-coleira (*saguinus bicolor*), conforme (IN/MMM/Nº 02/15, art. 5º).